

Pelo presente instrumento, cuja proponente é RCC Comercio de Alimentos LTDA, com nome fantasia de RCC Alimentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no 31.711.657/0001-90, localizada Rua Açai Nº 5282 Bairro Floresta, CEP 76.804-104 representada pelos sócios José Gonçalves da Silva Junior, Sergio Gonçalves da Silva e Fábio Gonçalves da Silva, e de outro lado como aderente, doravante denominado “EMPREENDEDOR RCC ou integrante”, firmam o seguinte:

O presente instrumento explicita as regras para participação junto a RCC Comercio de Alimentos LTDA. Para se tornar EMPREENDEDOR e ter direito às bonificações, o integrante terá que aceitar as referidas disposições, sendo que a recusa ou discordância das regras por qualquer motivo que seja, não dará direito a integrar a rede e o sistema de bonificação, por tratar-se de uma rede de bonificação através do consumo e pela indicação de novos EMPREENDEDORES, benefícios cujas condições são de extrema importância para o correto funcionamento. A RCC Comercio de Alimentos LTDA não dá publicidade ou faz promessas de ganhos financeiros além do informado neste documento, sendo que todos os valores são tangíveis e possíveis de alcançar. O que não tiver previsto neste documento e for objeto de questionamento será disciplinado de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e melhor legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA. Trata-se de empresa de comércio de alimentos, cuja a venda se dá pelo sistema comercial de Marketing Multinível, mediante o pagamento de bonificação aos seus integrantes pela indicação de novos clientes, seguindo os critérios:

- a) PROPÓSITO. Dar condições para cada pessoa buscar através do consumo compartilhado de alimentos renda extra e conseguir conquistar seus sonhos e ser alguém realizado.
- b) VISÃO. Ser uma rede que de forma ética e responsável possa levar alimento e renda para todo o Brasil.
- c) VALORES. Agir com responsabilidade, verdade, respeito e ética, sabendo que estamos lidando com sonhos de outras pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUTOS. Os produtos comercializados pela RCC Comercio de Alimentos LTDA são, na maioria deles, produtos que integram itens da alimentação básica, sendo disponibilizado 4 (Quatro) Combos para livre escolha do EMPREENDEDOR, cada um com uma configuração diferente.

Parágrafo primeiro. Os combos podem sofrer alterações dos valores, itens ou gêneros a qualquer momento pela RCC Comercio de Alimentos LTDA, sendo sempre informado no painel empreendedor/Escritório virtual e no site <http://www.rccalimentos.com>

Parágrafo segundo. A RCC Comercio de Alimentos LTDA trabalha com produtos e marcas de qualidade, porém, seus combos podem variar as marcas, sempre será mantido o tipo de produtos especificado em cada combo. Devido a mudança de preço do mercado ou inflação podemos a qualquer momento repassar valores adicionais no valor final dos combos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO E FUNCIONAMENTO. Para iniciar na rede, os integrantes deverão se cadastrar na RCC Comercio de Alimentos LTDA, mediante indicação por algum empreendedor ativo na rede, no website <http://www.rccalimentos.com.br> e aceitar de maneira eletrônica os TERMOS DE USO, CONDUTA, POLÍTICA DE PRIVACIDADE E NEGÓCIOS integralmente.

Parágrafo primeiro. No painel empreendedor o empreendedor poderá gerir suas compras e extratos mensais e uma série de instrumentos de auxílio. O Painel ficará ativo enquanto o participante fizer parte da rede.

Parágrafo segundo. Após o cadastro, que é gratuito, será disponibilizado no primeiro mês o boleto do COMBO EMPREENDEDOR no valor de R\$180,00 (Cento e Oitenta Reais) para ativação do sistema e mensalmente um boleto referente ao consumo do combo de alimentos de R\$ 169,99 (cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). No Mês de cadastro será cobrado apenas o Combo empreendedor.

Parágrafo terceiro. O Combo empreendedor deverá ser compensado o pagamento em até 10 (Dez) dias corridos, após o cadastro. Os boletos dos combos de consumo seguirá a data do primeiro dia de cada mês. Se o combo empreendedor não for pago no prazo, o cadastro é excluído e a pessoa poderá fazer um novo cadastro após 5 dias.

Parágrafo quarto. Estando consumindo mensalmente o integrante poderá cadastrar novos EMPREENDEDORES e acompanhar a sua rede pelo escritório virtual.

Parágrafo quinto. Qualquer material de divulgação elaborado diretamente pelo EMPREENDEDOR deve ser autorizado pelo departamento de marketing da empresa RCC Comercio de Alimentos LTDA. Os materiais oficiais podem ser adquiridos através do combo empreendedor.

Parágrafo Sexto. O Painel empreendedor é o meio oficial de comunicação entre a RCC Comercio de Alimentos LTDA e EMPREENDEDORES. Cada EMPREENDEDOR deve estar acessando de forma rotineira o seu e atento a todas as mensagens.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONSUMO.

Parágrafo primeiro. Todo dia primeiro de cada mês será gerado no Painel empreendedor o boleto no valor do seu combo mensal escolhido.

Parágrafo Segundo. Caso o EMPREENDEDOR queira consumir mais de 1 combo por mês, ele poderá emitir o boleto de até 4 combos extras, este só será liberado após compensação do consumo mínimo do mês, ou seja, o primeiro combo de cada mês.

Parágrafo terceiro. Os combos extras terão desconto de 5% e não são distribuídos bônus na rede pelo seu consumo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE REMUNERAÇÃO.

A todos os EMPREENDEDORES que tiverem com seu consumo mensal pago até o dia 10 de cada mês e o consumo mensal de no mínimo 3 diretos pagos no mês é garantido a bonificação de consumo da sua rede seguindo as seguintes regras:

a) BÔNUS DE ATIVAÇÃO: Para cada novo indicado direto, o EMPREENDEDOR patrocinador receberá uma única vez sobre o consumo do combo empreendedor de seu indicado direto, o valor fixo de R\$ 100,00 (Cem reais), o consumo do pacote empreendedor, não gera bônus para a rede.

b) BÔNUS DE CONSUMO:

A rede de cada EMPREENDEDOR vai do 1º ao 10º nível e a bonificação será distribuída da seguinte maneira:

1º nível: É composto por 3 (três) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 13,00 (Treze reais) de cada consumo feito pelos 3 (três) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

2º nível: É composto por 9 (nove) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 15,00 (Quinze reais) de cada consumo feito pelos 9 (nove) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

3º nível: É composto por 27 (vinte e sete) EMPREENDEDORES. O Integrante ganhará R\$ 1,00 (Um reais) de cada consumo feito pelos 27 (vinte e sete) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

4º nível: É composto por 81 (oitenta e um) EMPREENDEDORES RCC. O Integrante ganhará R\$ 11,00 (Onze reais) de cada consumo feito pelos 81 (oitenta e um) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

5º nível: É composto por 243 (duzentos e quarenta e três) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 4,00 (Quatro reais) de cada consumo feito pelos 243 (duzentos e quarenta e três) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

6º nível: É composto por 729 (setecentos e vinte e nove) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 8,00 (Oito reais) de cada consumo feito pelos 729 (setecentos e vinte e nove) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

7º nível: É composto por 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

8º nível: É composto por 6.561 (seis mil quinhentos e sessenta e um) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 6.561 (seis mil quinhentos e sessenta e um) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

9º nível: É composto por 19.683 (dezenove mil seiscentos e oitenta e três) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 19.683 (dezenove mil seiscentos e oitenta e três) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

10º nível: É composto por 59.049 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove) EMPREENDEDORES. O integrante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 59.049 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove) EMPREENDEDORES cadastrados, todos os meses que houver consumo dos mesmos.

Parágrafo único. Cada integrante poderá ter mais de 3 (três) indicados diretos, porém eles serão alocados na primeira vaga encontrada na rede abaixo do patrocinador.

CLÁUSULA SEXTA – BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS. Além da bonificação descrita na cláusula 5ª, os EMPREENDEDORES que estiverem com o consumo mensal pago no correspondente mês até o dia 10 e que tenham no mínimo 3 (três) indicados diretos com o consumo pago terão direito a bonificação de resultados com base nos critérios abaixo.

a) B1: EMPREENDEDORES cuja rede possua 07 (sete) consumos pagos no 1º nível e 2º nível no referido mês, será pago o valor fixo de R\$ 100,00 (Cem reais) a todos os EMPREENDEDORES que preencherem os critérios aqui descritos.

b) B2: EMPREENDEDORES cuja rede possua 22 (vinte e dois) consumos pagos do 1º ao 3º nível no referido mês, será pago o valor fixo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) a todos os EMPREENDEDORES que preencherem os critérios aqui descritos.

c) B3: EMPREENDEDORES cuja rede possua 70 (setenta) consumos pagos do 1º ao 4º nível no referido mês, será pago o valor fixo de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) a todos os EMPREENDEDORES que preencherem os critérios aqui descritos.

d) B4: EMPREENDEDORES cuja rede possua 150 (cento e cinquenta) consumos pagos do 1º ao 5º nível no referido mês, será pago o valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os EMPREENDEDORES que preencherem os critérios aqui descritos.

e) B5 Supervisor RCC: EMPREENDEDORES cuja rede possua 350 (Trezentos e cinquenta) consumos pagos do 1º ao 6º nível no referido mês, será pago o valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a todos os EMPREENDEDORES que preencherem os critérios aqui descritos.

f) B6 Diretor RCC: EMPREENDEDORES com 600 (Seiscentos) indicados diretos e indiretos do 1º nível ao 6º nível com consumo pago no referido mês, será distribuído R\$ 1,00 (um real) de cada Combo vendido na rede nacional, à ser dividido entre todos os EMPREENDEDORES que alcançarem referida posição no referido mês.

g) B7 Conselheiro diretivo: EMPREENDEDORES com 30.000 (Trinta mil) indicados diretos e indiretos do 1º nível ao 10º nível com consumo pago no referido mês, será pago R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) ou 10% do Lucro Líquido da sua rede (O que for maior) a todos os EMPREENDEDORES que preencherem os critérios aqui descritos.

Parágrafo primeiro. Os itens acima, referente a participação nos lucros e resultados poderão ser cumulativos, ou seja, o EMPREENDEDOR RCC poderá participar do B1, B2, B3, B4,B5,B6 e B7 ao mesmo tempo, desde que adquirir o referido direito em cada uma delas, conforme regras descritas acima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PEDIDOS DE COMPRA.

Parágrafo primeiro. Para cada pagamento compensado, o sistema gerará um pedido. O Combo será produzido pela empresa e liberado em até 7 dias após compensação do pagamento, o local de coleta mais próximo para que o EMPREENDEDOR retire o seu pedido.

Parágrafo segundo. Todos os pedidos deverão ser pagos de acordo com a data de vencimento do boleto no Painel empreendedor, que será compensado em até 5 (dias) dias úteis após o pagamento do boleto. Após a compensação do boleto e faturamento da nota fiscal de venda da mercadoria, serão produzidos na sede da empresa e disponibilizados juntamente com o combo a ser retirado no local disponibilizado no painel empreendedor para retirada.

Parágrafo Terceiro. Ao se cadastrar com o devido endereço o sistema só permitirá a compra para Cidades onde a empresa já tenha base de coleta ou já faça entrega, sendo cobrado um valor de frete de acordo com o destino a especificado no escritório virtual.

Parágrafo Quarto. Para todos os consumos é gerado automaticamente o pedido do combo selecionado no momento do cadastro no Painel empreendedor. Caso o EMPREENDEDOR RCC optar por outro combo o mesmo deverá ser alterado no seu painel e a alteração será válida para o mês subsequente.

Parágrafo Quinto. O EMPREENDEDOR RCC poderá apontar no painel empreendedor/Escritório virtual um responsável que poderá retirar ou receber seu combo em seu lugar. Uma vez preenchido o EMPREENDEDOR autoriza esta pessoa a retirar em seu nome seus combos mensalmente.

Parágrafo Sexto. O EMPREENDEDOR RCC que tiver Bônus igual ou superior ao valor do combo de consumo escolhido autoriza a RCC a abater o valor do combo de seus bônus.

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS BONIFICAÇÕES.

Parágrafo primeiro. Os bônus gerados mensalmente na rede do cliente, mais valores acumulados (se houver), serão pagos até o 15º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Para o recebimento das bonificações da sua rede, o cliente deverá ter no mínimo 3 diretos com consumo pago no mês e estar com seu consumo mensal pago até o dia 10 do mês de recebimento, sendo que, não havendo consumo no mês, os valores a receber ficarão bloqueados e serão liberados após o pagamento do consumo do combo do mês referente às comissões bloqueadas. Os valores acumulados por falta de pagamento mensal dos combos de alimentos serão liberados após o pagamento do mês de origem.

Parágrafo terceiro. As bonificações serão pagas em valores a partir de R\$ 100,00 (cem reais) em conta. Enquanto não atingir este valor mínimo, os valores serão represados e pagos quando atingirem o valor mínimo para pagamento.

Parágrafo quarto. Para o recebimento das bonificações e participação nos resultados, o EMPREENDEDOR RCC deverá, obrigatoriamente, possuir uma conta bancária corrente ou poupança, em seu próprio nome.

Parágrafo quinto. Para recebimento das bonificações, o EMPREENDEDOR RCC deve estar com o seu cadastro bancário devidamente atualizado de forma personalíssima.

Parágrafo sexto. Caso o EMPREENDEDOR RCC possua bônus a receber, mas não atenda aos requisitos acima, os valores ficarão retidos e acumulados até a efetiva regularização. Não extrapolando o prazo de 60 dias para regularização. Após isso ele perde o direito de receber o bônus disponível até aquele momento.

Parágrafo sétimo. No caso de exclusão do sistema o EMPREENDEDOR que tiver bonificação acumulada perderá o direito de receber os valores disponíveis.

Parágrafo oitavo. Sobre as bonificações pagas, será descontado o valor das tarifas de transferência bancária. Sempre informado o valor na área de transferências painel empreendedor.

Parágrafo nono. O EMPREENDEDOR só poderá se cadastrar como pessoa física.

A RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA poderá prestar assessoria jurídica, contábil e financeira podendo cobrar por estes serviços.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO. A transferência de cadastro entre pessoas é terminantemente vedada, pois trata-se de uma rede de natureza pessoal sem elementos de bem jurídico, possuindo tão somente natureza e elemento de direitos jurídicos.

Parágrafo primeiro. Em caso de óbito ou invalidez permanente, devidamente comprovada do titular da rede do EMPREENDEDOR, será permitida a transferência mediante prévia indicação do nome e CPF do eventual e futuro beneficiário no Painel empreendedor do cliente, sendo que este somente poderá dar prosseguimento na rede caso seja de seu interesse, sendo que é de direito da pessoa beneficiária recusar o recebimento dos direitos jurídicos, fato que ensejará a exclusão definitiva do cadastro.

Parágrafo segundo. Caso o titular da rede não tenha indicado previamente o nome do beneficiário, a rede será extinta e liquidada, sendo que os valores de bonificação havidos em caixa serão depositados em favor dos herdeiros, seguindo as disposições e a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro. A indicação de beneficiário será assegurada a apenas uma única pessoa, sendo que não é possível o desmembramento ou partilha da rede de EMPREENDEDORES já formada.

Parágrafo quarto. Em caso de partilhas conjugais, a RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA se reserva no direito de honrar suas obrigações somente com o titular do cadastro, uma vez que não é possível o desmembramento ou partilha da rede de EMPREENDEDORES já formada.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DO CADASTRO. A exclusão do cadastro se dará por falta de consumo, a pedido do cliente ou infração às regras contidas no presente manual, conforme regras que seguem:

Parágrafo primeiro. Para o EMPREENDEDOR que não queira mais participar da RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, poderá solicitar a exclusão a qualquer momento, mediante requerimento formal dentro do Painel empreendedor. Todos os pedidos de exclusões, apenas serão efetuados após verificação e contato por parte da RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA para confirmação.

Parágrafo segundo. Para o participante já ativo e com consumos regulares, não havendo consumo por 2 (dois) meses dentro do ano calendário, o cadastro será excluído automaticamente do sistema, salvo em caso de fundada justificativa.

Parágrafo terceiro. O EMPREENDEDOR excluído, por qualquer que seja o motivo, poderá retornar ao sistema após a carência de 5 dias e mediante a aquisição de um novo Painel Empreendedor, construindo uma nova rede desde o início, perdendo a rede já formada anteriormente.

Parágrafo quarto. A exclusão do cadastro, por qualquer motivo que seja, ocasionará a perda da bonificação acumulada na data da exclusão e a rede se reorganizara automaticamente.

Parágrafo quinto. As demais hipóteses de exclusão do cliente, serão analisadas por comissão interna da RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E TRIBUTAÇÃO. A RCC

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, atua no segmento de Marketing Multinível, sendo que para o referido setor de atuação são aplicadas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro Lei no 10.406/02 e legislação esparsa.

Parágrafo primeiro. Ultrapassando o valor máximo de isenção estipulado na tabela de imposto de renda, será retido na fonte pela RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA o valor correspondente de IR, nos termos do Decreto Lei no 3.000/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

Parágrafo único. O participante que se tornar (B6 e B7) receberá informações privilegiadas de práticas comerciais e o mesmo deve manter o sigilo e a confidencialidade a respeito das informações privilegiadas. O não cumprimento da confidencialidade poderá fazer o cliente responder Cível e criminalmente pela prática de uso de informações privilegiadas, podendo dependendo da situação, caracterizar crime previsto na lei no 9.279/96 e Lei no 10.406/02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE DESSE TERMO.

O Presente termo vigorará até Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por 6 meses, A empresa RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA se reserva no direito de, a qualquer momento, modificar os termos e condições deste documento TERMOS DE USO E REGRAS DE CONDUTA E NEGÓCIO, informando sobre a mudança no painel empreendedor do integrante.

Parágrafo único. O presente Documento revoga todos os outros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DE IMAGEM. Todos os Integrantes cadastrados na RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA desde já autorizam de maneira Irrestrita, irrevogável e irreatável a utilização e veiculação da sua imagem, a título gratuito, quer seja em fotos, folders, materiais publicitários, materiais promocionais, revistas, jornais, outdoor, busdoor, televisão, cinema, mídias impressas e alternativas, materiais publicitários institucionais, em veículos próprios, manuais de treinamento, catálogos, internet, site da empresa e/ou qualquer outro meio de divulgação para fins de publicidade sem qualquer limitação de número de inserções e/ou reproduções, bem como pelo prazo indeterminado e/ou até que a empresa entenda como conveniente a utilização das referidas imagens, desde que dentro dos princípios da boa moral e costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CÓDIGO DE CONDUTA.

Parágrafo primeiro. A adesão à rede RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA proposto pela contratada, é único e exclusivo para pessoas físicas, estando vedado o ingresso de pessoas jurídicas.

Parágrafo segundo. A RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA não aceita o ato de aliciamento de pessoas já integrantes em outras redes da RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o objetivo de migrar para redes paralelas. Quem assim proceder com a prática, poderá ser excluído e os cadastros que migraram para outra rede, poderão ser remanejados, retornando à posição anterior.

Parágrafo Terceiro. Não é permitida a troca de patrocinador ou posição dentro da rede entre os Integrantes, salvo, distribuição automática do sistema que pode ocorrer no caso da saída, exclusão de algum integrante ou bloqueio da conta.

Parágrafo Quarto. Não é permitido o cadastramento de pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Quinto. O EMPREENDEDOR deve seguir os termos deste documento, não divulgando o plano da empresa, deturpadamente e levando um novo integrante a interpretar informações erradas ou desconexas aos termos de uso e regra de negócio.

Parágrafo Sexto. A RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA não divulga ou faz promessas de ganhos financeiros além do contido no presente documento, sendo que o integrante que fizer de forma diversa, poderá ser excluído da rede, sem direito a qualquer tipo de indenização.



Parágrafo Sétimo. O pagamento do Combo mensal deverá ser realizado por meio de pagamento emitido pela própria RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sendo que eventual pagamento para terceiros correrá por conta e risco de quem pagou.

Parágrafo Oitavo. A RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA não permite a divulgação de postagens pessoais em seus canais oficiais de comunicação (ex.: Facebook), isso inclui divulgar o ID e telefone pessoal em comentários e/ou postagens na página da empresa, a divulgação do ID e telefone pessoal de cada EMPREENDEDOR deve ser feita de maneira individual através da página pessoal de cada EMPREENDEDOR.

Parágrafo Nono. A RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA isenta-se de quaisquer responsabilidades pela divulgação do plano de negócio de forma incorreta ou diversa da contida no presente Documento.

Parágrafo décimo. O descumprimento ou violação às regras descritas no presente manual de negócios implicará na exclusão do cadastro do EMPREENDEDOR e na perda de qualquer bônus gerado ou a ser gerado para o integrante.

Parágrafo décimo primeiro. Toda e qualquer abordagem pelo integrante em indicação de novos EMPREENDEDORES, deve ser feita como pessoa física, com caráter personalíssimo, não se passando ou respondendo pela empresa. O EMPREENDEDOR não é sócio, empregado, franqueado, procurador, preposto da RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, não havendo subordinação, hierarquia e nem cumprimento de horário.

Parágrafo décimo segundo. As bonificações ou prêmios oferecidos pela RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA possuem caráter personalíssimo, sendo intransferíveis.

Parágrafo décimo terceiro. Os combos de alimentos que não forem retirados nas bases de coleta no prazo de 60 dias seguirão para doação sem direito do empreendedor de pedir reposição do mesmo.

Porto Velho, 30 de junho de 2019.

RCC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

José Gonçalves da Silva Junior

Presidente

Sérgio Gonçalves da Silva

Presidente

Fábio Gonçalves da Silva

Presidente